



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |           |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------|-------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                             | INDICAÇÃO | Nº 10870/25 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS |           |             |
| <p>Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC sobre a necessidade de realização de concurso público para provimento de vagas no Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, sobre a necessidade de realização de concurso público para provimento de vagas no Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 16 de janeiro de 2024.</p> <div style="text-align: center;"><br/><b>DELEGADO CAMARGO</b><br/>Deputado Estadual – Republicanos</div> |                                             |           |             |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |           |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | INDICAÇÃO | Nº /2025 |
| AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |           |          |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobre Governador,</p> <p>Diante do agravamento da crise de segurança pública em nosso estado<sup>1</sup>, com destaque para o aumento significativo de ocorrências que demandam a atuação do Corpo de Bombeiros Militar, apresento esta indicação parlamentar com o objetivo de solicitar a realização imediata de um concurso público para o provimento de vagas nessa importante instituição.</p> <p>É fundamental reconhecer que a defasagem no efetivo dessas instituições tem comprometido significativamente a capacidade de resposta do Estado frente à crescente violência. A falta de pessoal qualificado e em número suficiente para atender às demandas da população impacta diretamente na eficiência das ações de prevenção e combate aos incêndios, além de sobrecarregar os profissionais já em atividade.</p> <p>No entanto, verificamos que esse número é insuficiente para atender de maneira eficaz as demandas de segurança pública em nosso estado. Logo, a realização de concurso público e a nomeação permitirá a formação de novos profissionais devidamente qualificados, que contribuirão significativamente para o fortalecimento da segurança pública, o enfrentamento da criminalidade e a promoção da ordem em nossos municípios.</p> <p>O Estado precisa reformular suas políticas públicas para que a segurança seja prioridade. Sabemos que a segurança pública é uma das principais demandas da nossa população e o fortalecimento do efetivo policial é imprescindível para garantir a proteção e a ordem em nosso estado.</p> <p>Nesse sentido, é de suma importância que os esforços sejam direcionados para que novos concursos públicos sejam realizados, para atender à crescente necessidade de segurança na nossa região.</p> |  |           |          |
| <p><sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2025/01/16/explosao-onibus-incendiados-e-medo-veja-a-cronologia-da-onda-de-ataques-em-rondonia.ghtml">https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2025/01/16/explosao-onibus-incendiados-e-medo-veja-a-cronologia-da-onda-de-ataques-em-rondonia.ghtml</a> Acesso: 16/01/2025.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |           |          |